



REGIMENTO INTERNO COMED 2019

Terminal Urbano “Daniel Bini” -Praça Almirante
Tamandaré - Sala 02
Centro Histórico – CEP 83.203- 220
Fone (41) 3420-6061
Email: comed.paranagua@gmail.com



CAPÍTULO I.....	4
TÍTULO I	4
IDENTIFICAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E MANTENEDORA.....	4
CAPÍTULO II	4
DA NATUREZA E FINALIDADES.....	4
TÍTULO II.....	4
DA NATUREZA, FORO, OBJETIVO E FINALIDADES.....	4
DA COMPETÊNCIA DAS ATRIBUIÇÕES	5
TÍTULO IV.....	8
DA COMPOSIÇÃO DO COMED.....	9
CAPÍTULO III	9
DA ESCOLHA E NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS	9
CAPÍTULO VI.....	17
DAS ATRIBUIÇÕES, PRESIDÊNCIA DO CONSELHO PLENO E DA CÂMARA	17
CAPÍTULO VII.....	19
DAS REUNIÕES E SESSÕES DO CONSELHO PLENO	19
Das Reuniões.....	19
Seção II.....	20
Da ordem dos trabalhos e das discussões	20
CAPÍTULO VIII.....	24
DOS DIREITOS E DEVERES	24
Seção I	24
Dos Direitos	24
Seção II.....	25
Dos Deveres.....	25
CAPÍTULO IX.....	26
Seção I	26
Das Proibições.....	26
Seção II.....	27
Das Penalidades.....	27

Terminal Urbano “Daniel Bini” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02

Centro Histórico – CEP 83.203- 220

Fone (41) 3420-6061

Email: comed.paranaqua@gmail.com

CAPÍTULO X.....	31
DO FUNCIONAMENTO	31
CAPÍTULO XI.....	33
DAS CÂMARAS E DAS COMISSÕES	33
CAPÍTULO XII.....	37
DO DIREITO DE RECURSO.....	37
CAPÍTULO XIII.....	40
ATOS E REGISTROS	40
Da Secretária Geral	41
CAPÍTULO XV	43
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	43



REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARANAGUÁ

CAPÍTULO I

TÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E MANTENEDORA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Paranaguá, situa-se no Terminal Rodoviário Urbano “Daniel Bini” – Praça Almirante Tamandaré – Sala 02 – Centro Histórico – CEP 83.203-220 – Fone (41) 3420-6061 – Email: comed.paranagua@gmail.com, mantido pela Prefeitura Municipal de Paranaguá – CNPJ 76.017.458/0001-15, integrante ao Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá, conforme Lei Complementar 69/07, artigo 4º.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADES

TÍTULO II

DA NATUREZA, FORO, OBJETIVO E FINALIDADES

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Paranaguá, criado pela Lei Municipal nº. 2.759 de 29 de maio de 2007 e alterado pela Lei 3.490 de 18 de setembro de 2015, é órgão colegiado, representativo da comunidade, com as funções: normativa, consultiva, deliberativa, fiscalizadora, propositiva, de controle social e assessoramento a órgãos e instituições de ensino, mediando a Sociedade Civil e o Poder Público Municipal, na discussão, elaboração e implementação das políticas municipais da educação de qualidade, para todo o município.

Terminal Urbano “Daniel Bini” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02
Centro Histórico – CEP 83.203- 220
Fone (41) 3420-6061
Email: comed.paranagua@gmail.com

Parágrafo Único – Para efeitos de citação em documentos oficiais e demais notas, a nomenclatura do Conselho Municipal de Educação de Paranaguá será também representada pela sigla COMED.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação de Paranaguá tem sede e foro nesta cidade e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, com jurisdição sobre todas as instituições de ensino públicas municipais de educação básica e as de educação infantil mantidas pela iniciativa privada, sediadas em todo o território do município na forma da lei.

Art. 4º - O COMED tem por objetivo fundamental assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da Educação do Município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Art. 5º - O COMED estabelece seus parâmetros de atuação, conforme os preceitos previstos na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/90) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN. (Lei Nº 9.394/96).

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - No desempenho de suas atribuições compete ao COMED, conforme o artigo 3º. da Lei 3490/2015:

- I. elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno, a ser aprovado em Conselho Pleno e homologado pelo Ato do Poder Executivo;
- II. fixar normas complementares e deliberar, nos termos da Lei e das

Terminal Urbano “Daniel Bini” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02
Centro Histórico – CEP 83.203- 220
Fone (41) 3420-6061
Email: comed.paranaqua@gmail.com

Diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional da Educação, sobre:

- a) a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
 - b) a criação, a autorização de funcionamento, credenciamento e renovação, reconhecimento e cessação das atividades escolares das instituições de ensino, integrantes ao Sistema Municipal de Ensino;
 - c) a educação infantil e ensino fundamental destinado às crianças com deficiência;
 - d) a Educação de Jovens e Adultos – EJA, na modalidade do Ensino Fundamental, a partir de 15 anos, aqueles que não tiveram acesso na idade apropriada;
 - e) as Diretrizes para o Ensino Integral, Educação do Campo, da Educação Especial;
- III. elaborar normativas sobre Regimentos e Projetos Políticos Pedagógicos das instituições de ensino do Sistema Municipal;
 - IV. acompanhar e participar, da avaliação e da execução do Plano Municipal de Educação;
 - V. promover a discussão das políticas educacionais municipais, efetuando o acompanhamento na sua implementação e avaliação;
 - VI. analisar as estatísticas da educação municipal, anualmente, acompanhando a matrícula, a taxa de aprovação/reprovação/evasão escolar, em níveis e modalidades, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino;
 - VII. conhecer e propor ações estratégicas, de acordo com a realidade do município, a partir de análise dos indicadores educacionais e dos níveis de desempenho dos alunos do Sistema Municipal;
 - VIII. analisar e participar da discussão da proposta do orçamento municipal, para o ensino e a educação;

IX. acompanhar e fiscalizar, nas instituições do Sistema Municipal de Ensino, o cumprimento das disposições constitucionais, legais, e normativas no contexto da educação;

X. emitir pareceres, deliberações, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Ensino, em especial, sobre criação, autorização de funcionamento e cessação de instituições de ensino público e privado, bem como da política educacional nacional;

XI. manifestar, mediante parecer, sobre questões pedagógicas que lhe forem submetidas pelo Poder Executivo ou por outras entidades municipais;

XII. autorizar a reestruturação do Calendário Escolar, conforme as peculiaridades locais;

XIII. propor ações para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar os profissionais da educação;

XIV. averiguar, por meio de comissão temporária, as instituições de ensino do Sistema Municipal, efetivando o cumprimento da legislação educacional;

XV. manter intercâmbio com os Conselhos de Educação e outros Conselhos afins;

XVI. definir procedimentos que assegurem o regime de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino;

XVII. mobilizar a sociedade civil e o Estado a:

a) inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais;

b) a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino;

XVIII. dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

XIX. acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária do município, zelando pelo cumprimento do disposto no art. 212, 213 da Constituição

Federal, dos artigos 69, 70 e 71 da LDB, avaliando o uso efetivo do recurso público municipal, na Manutenção do desenvolvimento de ensino.

XX. acompanhar, participar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Além das atribuições elencadas nos referidos incisos, caberá ao COMED, as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional de Educação, nos termos da Legislação Nacional pertinente.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art.7º - O COMED/PGUÁ compõe-se de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretária;
- IV. Câmaras:
 - a) Da Educação Infantil – Presidente;
 - b) Do Ensino Fundamental – Presidente;
- V. Comissões:
 - a) De Legislação e Normas;
 - b) De Sistematização, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação;
 - c) De Controle e Gestão das Políticas dos Recursos Financeiros da Educação Municipal.

CAPÍTULO II

Terminal Urbano “Daniel Bini” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02
Centro Histórico – CEP 83.203- 220
Fone (41) 3420-6061
Email: comed.paranaqua@gmail.com

DA COMPOSIÇÃO DO COMED

Art. 8º - O COMED de Paranaguá, será composto por 15 (quinze) membros titulares e 15 (quinze) membros suplentes, totalizando 30 (trinta) representantes, assim sendo:

I. sete representantes da Rede Municipal de Ensino:

1 (um) representante na área da Educação Infantil;

1 (um) representante na área do Ensino Fundamental, Anos Iniciais;

1 (um) representante na área do Ensino Fundamental, Anos Finais;

1 (um) representante na área da Educação de Jovens e Adultos – EJA;

1 (um) representante na área da Educação Especial;

1 (um) representante na área da Educação do Campo;

1 (um) representante na área da Educação Integral;

II. 1 (um) representante da Rede Particular de Ensino;

III. 1 (um) representante do Ensino Superior;

IV. 1 (um) representante de Pais e Alunos da Rede Municipal;

V. 1 (um) representante do Núcleo Regional de Educação;

VI. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral;

VII. 1 (um) representante da Câmara Legislativa de Paranaguá;

VIII. 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação;

IX. 1 (um) representante do Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil – MIEIB.

CAPÍTULO III

DA ESCOLHA E NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art.9º - Os conselheiros representantes da rede municipal de ensino

Terminal Urbano “Daniel Bini” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02

Centro Histórico – CEP 83.203- 220

Fone (41) 3420-6061

Email: comed.paranagua@gmail.com

serão eleitos por seus pares e os representantes das entidades serão definidos pelos seus órgãos representativos e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art.10 - As eleições para o Conselho Municipal de Educação ocorrem com periodicidade de dois anos no mês de maio. Trinta dias antes do término dos mandatos, o Presidente e demais membros do Conselho Municipal de Educação reunir-se-ão e definirão por meio de indicação entre seus pares a Comissão Temporária de Eleição, para a elaboração do Edital da eleição dos novos componentes do Conselho.

Art. 11 - Cabe ao Presidente indicar a proporcionalidade de membros a serem substituídos naquele pleito ($1/3$ ou $2/3$) bem como os respectivos segmentos que o representam. Desta forma, $2/3$ dos membros serão reconduzidos por mais 2 anos e $1/3$ de novos membros comporão o Pleito. Após dois anos é feita a nova eleição para compor $2/3$ dos membros, uma vez que $1/3$ destes membros serão reconduzidos por mais dois anos e assim, sucessivamente.

I. As áreas que representam $1/3$ (um terço) do COMED são:

- a) Titular e suplente dos Anos Finais do Ensino Fundamental;
- b) Titular e suplente da Educação de Pessoas Jovens e Adultas;
- c) Titular e suplente da SEMEDI;
- d) Titular e suplente da Câmara;
- e) Titular ou suplente do Ensino Superior;
- f) Titular ou suplente do Ensino Integral;

II. As áreas que representam $2/3$ (dois terços) do COMED são:

Terminal Urbano “Daniel Bini” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02
Centro Histórico – CEP 83.203- 220
Fone (41) 3420-6061
Email: comed.paranaqua@gmail.com

- a) Titular e suplente da Educação Infantil;
- b) Titular e suplente dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- c) Titular e suplente da Educação do Campo;
- d) Titular e suplente da Representação de Pais;
- e) Titular e suplente das representações dos Sindicatos dos Trabalhadores em Educação;
- f) Titular e suplente dos representantes do Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil – MIEIB;
- g) Titular e suplente do Núcleo Regional de Educação;
- h) Titular e suplente da Rede Particular de Ensino;
- i) Titular e suplente na área de Educação Especial;
- j) Titular ou suplente do Ensino Superior;
- h) Titular ou suplente do Ensino Integral;

III. Para as áreas do Ensino Superior e Ensino Integral, dependendo do período bienal, abrirão vacância para Titular ou Suplente, uma vez que um representante faz parte de 1/3 e o outro de 2/3 dos membros.

Parágrafo Único: Cada titular terá um suplente, nomeado da mesma forma que aquele, tendo direito de participar das discussões e de votar apenas na ausência do titular.

Art.12 - A escolha se dará no ambiente das Instituições de Ensino. Deverão compor a comissão eleitoral membros do conselho que não estejam envolvidos no processo eleitoral.

Art.13 - Poderão inscrever-se como representante da rede municipal de ensino, funcionários que comprovem vínculo na área a qual atuam. A inscrição é individual por nível ou modalidade de ensino. No caso de Professores com duas matrículas, poderá se inscrever apenas uma vez. O funcionário em estágio probatório não poderá se inscrever.

12

Art.14 - Os Conselheiros representantes da Rede Municipal de Ensino, devem ter experiência técnica ou docente na área que representa:

a) Nas áreas da Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Ensino Integral, serão submetidas a uma eleição plena por parte da rede Municipal de Ensino, sendo que cada segmento poderá eleger titular e suplente em seu nível de ensino, ou seja, profissionais da Educação Infantil, poderão votar apenas neste segmento e respectivamente;

b) Na área para a representação de Pais da Rede Municipal de Ensino, Representação da Rede Particular de Ensino, na área de Educação de Pessoas Jovens e Adultas, na área da Educação do Campo e na área de Educação Especial serão convocados para uma reunião, em momentos distintos e durante esta, será feita a eleição para definir os membros representantes - Titulares e suplentes;

c) Na área da educação especial será representado da seguinte forma: um profissional da Escola de Educação Básica na modalidade da Educação Especial Prof^a "Eva Tereza Amarante Cavani" e um profissional da rede municipal de ensino que atua nesta modalidade e na área da educação do campo será representado da seguinte forma: um profissional com vínculo na colônia e um profissional com vínculo na ilha;

d) Os Conselheiros representantes da SEMEDI - Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, titular e suplente, serão indicados pelo Secretário Municipal de Educação e Ensino Integral;

e) Na representação do Sindicato dos Trabalhadores em Educação será o titular indicado pelo SISMMAP – Sindicato dos Servidores do Magistério do Município de Paranaguá e o suplente pela APP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná - Núcleo Sindical de Paranaguá;

f) Na representação do Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil – MIEIB, Titular e Suplente serão indicados pelo Grupo de Trabalho da Educação Infantil Caiçara, integrante do Fórum da Educação Infantil do Paraná;

g) Na representação dos Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino, serão indicados: um representante na Área da Educação Infantil e um representante na Área do Ensino Fundamental;

h) Na Representação do Ensino Superior, será o titular indicado pela UNESPAR – Universidade Estadual do Paraná Campus Paranaguá - e o suplente pelo IFPR - Instituto Federal do Paraná - Campus Paranaguá;

i) Os representantes da Câmara Legislativa de Paranaguá, Titular e Suplente, serão indicados pelo Presidente daquela Casa de Leis.

Art. 15- Uma vez eleitos os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, o presidente do COMED encaminhará por meio de ofício a relação dos nomes ao Prefeito Municipal, para a homologação e nomeação por meio de ato oficial.

Art. 16 - Não poderá o gestor público municipal dificultar a liberação do servidor, quer seja para sua participação em reuniões ou trabalhos próprios do colegiado.

CAPITULO IV

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

**Terminal Urbano “Daniel Bini” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02
Centro Histórico – CEP 83.203- 220
Fone (41) 3420-6061
Email: comed.paranagua@gmail.com**

Art.17 - Em conformidade com o artigo 8º da Lei Municipal nº 2759 de 29 de maio de 2.007 que instituiu o referido Órgão e suas alterações, “O Conselho Municipal de Educação - COMED - terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos dentre seus membros pelo colegiado, com mandatos de quatro anos, coincidentes com os prazos de renovação de dois terços de Conselheiros.

§1º. - Cada representante terá um suplente, nomeado da mesma forma, com o direito de participar das discussões e de votar somente quando chamado para suprir a ausência do Titular;

§ 2º.- A data de início dos mandatos é fixada para o primeiro dia útil do mês de maio do ano em que ocorrerem os vencimentos proporcionais (um terço ou dois terços) dos mandatos dos conselheiros, resguardadas todas as etapas anteriores para a escolha e nomeação destes;

§ 3º.- Uma vez publicado o ato oficial de nomeação para o exercício do mandato de membro do COMED, os conselheiros, titular e suplente deverão tomar posse na primeira sessão ordinária após o referido ato.

Art.18 - O termo de posse de membros do conselho será lavrado em livro ata único e próprio, contendo a assinatura da autoridade que deu a posse e dos conselheiros empossados.

§1º.- Os conselheiros serão empossados pelo (a) Prefeito (a) ou pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação e Ensino Integral, antes das eleições presidenciais;

§2º.- No caso de posse de novos conselheiros, durante o mandato do COMED, a posse será concedida pelo presidente.

Art.19.- O mandato de conselheiro titular ou suplente será considerado em vacância, antes do seu término, nas seguintes hipóteses:

I. morte;

- II. renúncia explícita ou implícita;
- III. enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 60 (sessenta) dias;
- IV. procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo Conselho Pleno do COMED;
- V. exercício de mandato político-partidário;
- VI. desligamento da entidade que representa.

§1º.- É de responsabilidade do Presidente do COMED, ao ter ciência das situações previstas nos incisos anteriores, iniciar as medidas cabíveis mediante aplicação das disposições regimentais;

§2º.- A vacância do mandato do conselheiro titular ou suplente será deliberada pelo Conselho Pleno, por maioria absoluta, devendo todos os procedimentos serem registrados em ata;

§3º.- Uma vez declarado vago o mandato de conselheiro, o Presidente do COMED fará a comunicação ao segmento pelo qual foi indicado e ao Executivo Municipal.

Art.20 - Em caso de vacância de Conselheiro Titular ou Suplente, a nomeação do substituto será apenas para completar o prazo do mandato substituído.

Art.21 - Aos representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vetada:

- I. sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- II. a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

III. o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

CAPITULO V

DA ESCOLHA E NOMEAÇÃO DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 22- O Presidente do COMED será indicado pelo Conselho Pleno por eleição secreta, concorrendo individualmente ou formando chapa, com quórum de 40% (quarenta por cento) dos membros, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Parágrafo Único - Fica vetada a representação da Presidência do Conselho Municipal de Educação, por representante com vínculo ao Órgão Executor do Sistema Municipal incluindo profissionais com cargos e funções gratificadas atribuídas.

Art. 23 - A reunião para a eleição do (a) Presidente (a), será elaborada pela comissão eleitoral, formada pelos membros reconduzidos, no processo de escolha dos representantes deste Órgão Municipal.

Parágrafo Único - A comissão eleitoral deverá elaborar o seu Regimento do processo de escolha submetendo-o à aprovação do Conselho Pleno.

Art. 24 - No caso de impedimento do Presidente, o Conselho será presidido pelo Vice-Presidente.

§ 1º.- A Vice-Presidência será designada por meio de eleição dentre os conselheiros com mais tempo em exercício, o qual assumirá o cargo até o final das eleições;

§2º.- O encaminhamento dos nomes para homologação e expedição do Ato de Nomeação, pelo chefe do Poder Executivo, deverá ocorrer no máximo em 30 dias;

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES, PRESIDÊNCIA DO CONSELHO PLENO E DA CÂMARA

Art. 25 - Ao Presidente do Conselho incumbe:

- I. estabelecer a pauta de cada sessão plenária;
- II. convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- IV. coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- V. dirimir as questões de ordem;
- VI. expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VII. resolver questões de ordem do Conselho;
- VIII. exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações a descoberto;
- IX. baixar portarias, resoluções e normas decorrentes das deliberações do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento;
- X. instituir comissões permanentes e temporárias, integradas por conselheiros e/ou especialistas, para realizar estudos de interesse do Conselho;

XI. realizar despachos em assuntos que requeiram maior agilidade de retorno do Conselho e que não requeiram deliberação do COMED em entendimento como Presidente quando de sua incumbência;

XII. aprovar o plano de trabalho do Conselho e encaminhar sua proposta orçamentária e seu relatório anual de atividades ao Secretário Municipal de Educação e Ensino Integral;

XIII. representar o Conselho em juízo ou fora dele;

XIV. Cabe ao Presidente do COMED, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, iniciar o processo de escolha de novos representantes para a composição do Conselho e instituir a comissão eleitoral, que deverá elaborar o seu Regimento do processo de escolha submetendo-o à aprovação do Conselho Pleno.

Art.26 - Aos Presidentes de cada Câmara incumbe:

I. presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da Câmara, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento das suas finalidades;

II. convocar os membros da câmara para as reuniões extraordinárias exclusivas da Câmara;

III. presidir e dirigir as reuniões e sessões da Câmara;

IV. estabelecer a pauta de cada sessão;

V. resolver questões de ordem;

VI. exercer o voto de qualidade, quando houver empate nas votações a descoberto;

VII. elaborar as deliberações da sua competência;

VIII. baixar portarias e normas decorrentes das deliberações da câmara ou necessárias ao seu funcionamento;

IX. apresentar ao Conselho Pleno para apreciação e análise as normas complementares referentes à sua etapa de ensino e função;

X. articular-se com a Presidência do Conselho para a condução geral dos trabalhos do Colegiado;

XI. coordenar as discussões e tomar os votos dos membros da câmara;

XII. exercer o voto de desempate e quando desejar, o voto em separado.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES E SESSÕES DO CONSELHO PLENO

Seção I

Das Reuniões

Art. 27 - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, no mínimo, mensalmente, conforme calendário programado pelo colegiado.

Parágrafo Único - O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 28 - As reuniões serão realizadas com a presença de 40% (quarenta por cento) dos membros do Conselho quórum.

Art. 29 - As reuniões ordinárias e extraordinárias terão duração de 03 (três) horas, podendo se estender por mais meia hora, se houver necessidade.

§1º.- A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, salvo por decisão dos presentes a prorrogação do prazo, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram;

§2º.- Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

Art. 30 - As Câmaras farão os registros em livro próprio do COMED.

Art. 31 - As atas serão subscritas pelo (a) secretário (a) da reunião, pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

20

Seção II

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 32 - As reuniões do Conselho obedecerão a seguinte ordem:

- I. leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, quando não aprovada no final da mesma;
- II. comunicação da Presidência;
- III. apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Art. 33 - Durante a discussão da ata os Conselheiros poderão apresentar emendas, oralmente ou por escrito:

§1º.- Encerrada a discussão, a ata será posta em votação, sem prejuízo de destaques;

§2º.- Os destaques, se solicitados, serão discutidos e a seguir votados.

Art. 34 - No expediente serão apresentadas as comunicações do Presidente e dos Conselheiros inscritos.

§1º.- Cada conselheiro terá a palavra por 03 (três) minutos, improrrogáveis, não sendo admitidos apartes;

§2º.- A matéria apresentada no expediente não será objeto de votação, exceto se requerida para inclusão na pauta e para tanto aprovada.

Art.35 - Na apresentação, discussão e votação dos pareceres, serão observados os seguintes procedimentos:

I. a votação será por contagem, em decisão sobre qualquer matéria, requerida por Conselheiro, justificadamente, e deferida pela Presidência;

II. a votação será a descoberto nos demais casos, podendo ser nominal, se requerida por Conselheiro;

III. qualquer Conselheiro poderá apresentar seu voto, por escrito, para que conste da ata e do parecer votado;

IV. o resultado constará de ata, indicando o número de votos favoráveis, contrários e as abstenções.

Art. 36 - A pauta poderá ser alterada por iniciativa do Presidente ou por solicitação de Conselheiro, se deferida pela mesa.

§1º.- Serão permitidos apartes durante as discussões, desde que concedidos pelo orador, descontados de seu tempo e vedadas às discussões paralelas;

§2º.- Encerrados os debates, não será permitido o uso da palavra, exceto para encaminhamento da votação.

Art. 37 - O quórum para votação nas sessões do Conselho Pleno e das Câmaras será de 40% (quarenta por cento) dos membros.

§1º.- A abstenção ou o voto em branco não altera o quórum de presença;

§2º.- O Conselheiro poderá declarar-se impedido de participar da discussão e votação sendo, neste caso, computada sua presença para efeito de quórum;

§3º.- O Conselheiro poderá declarar voto em separado, por escrito.

Art. 38 - Do que se passar nas sessões o secretário lavrará ata sucinta, submetida à aprovação do Conselho Pleno ou da Câmara, conforme o caso, sendo assinada pelos respectivos Presidentes e membros presentes.

22

Art. 39 - Na ata constarão:

I. a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;

II. os nomes dos Conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram, atribuindo, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;

III. a discussão, caso ocorra, a propósito da ata da sessão anterior, a votação desta e as retificações eventualmente encaminhadas à mesa, por escrito;

IV. os fatos ocorridos no expediente;

V. a síntese dos debates, as conclusões sucintas dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso constante da ordem do dia, com a respectiva votação;

VI. os votos declarados por escrito;

VII. as demais ocorrências da sessão.

Art. 40 - Pronunciamentos pessoais de Conselheiros poderão ser anexados à ata, quando assim requeridos.

Art. 41 - Os Presidentes do Conselho e das Câmaras poderão retirar matéria de pauta:

I. para instrução complementar;

II. em razão de fato novo superveniente;

III. para atender ao pedido de vista;

IV. mediante requerimento do Relator ou de Conselheiro.

Art. 42 - Quando entender necessário, uma Câmara poderá solicitar a audiência de outra ou, se julgar relevante à matéria, submeter ao Conselho Pleno processo de sua competência terminativa.

23

Seção III

Do Pedido de Vista

Art. 43 - Qualquer Conselheiro terá direito a pedido de vista de processo incluído na pauta de uma sessão, do Conselho Pleno ou da respectiva Câmara, desde que antes da votação.

§1º.- A Matéria retirada de pauta em atendimento a pedido de vista deverá ser incluída com preferência na reunião subsequente;

§2º.- O Conselheiro poderá justificadamente requerer, por uma vez, prorrogação do prazo do pedido de vista, cabendo à decisão ao Conselho Pleno ou à Câmara onde o processo estiver tramitando;

§3º.- Nas deliberações que envolvam pedidos de vistas terá precedência o voto do relator do processo.

Art. 44 - A convocação para reunião ordinária e extraordinária do COMED será destinada a todos os membros titulares e suplentes.

Art. 45 - Participam das sessões e demais atividades do Conselho os seus membros titulares e suplentes, tendo direito a voto os titulares, os quais poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes com direito a voto, nos seguintes casos:

I. afastamento temporário;

II. impedimentos eventuais e legais.

§1º.- As sessões plenárias do COMED são abertas à participação de qualquer cidadão, sem direito a voto, mas com direito a voz quando autorizado, previamente, pelo Presidente;

§2º.- A função de Conselheiro, dado o seu caráter representativo e fiscalizador, dispensa qualquer forma de remuneração.

24

Art. 46 - No caso de afastamento de um membro, o COMED notificará a entidade representativa para indicação de outro representante.

Art. 47 - A renúncia implícita que extingue o mandato tanto do conselheiro titular quanto do suplente é caracterizada pela ausência concomitante de titular e suplente por mais de duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas sem justificativa.

Art. 48 - A justificativa de falta deverá ser apresentada ao COMED e registrada em ata na data da sessão subsequente sendo consideradas também mensagens eletrônicas.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS E DEVERES

Seção I

Dos Direitos

Art. 49 - Constituem-se direitos dos conselheiros:

I. participar das sessões e tomar parte nas discussões e deliberações emitidas pelo COMED;

II. votar e ser votado;

- III. solicitar à presidência, reuniões extraordinárias, observado as disposições regimentais;
- IV. apresentar sugestões e oferecer colaboração na execução das atribuições do Conselho;
- V. tomar parte nas reuniões das câmaras e comissões de trabalho.

Seção II Dos Deveres

Art. 50 - Constituem-se deveres dos conselheiros:

- I. conhecer, respeitar e cumprir as normas contidas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei de Organização do Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá, nas demais leis que regem a educação nacional, no presente Regimento, bem como nas deliberações emanadas pelo COMED;
- II. ser assíduo e pontual no comparecimento às sessões ordinárias e extraordinárias do COMED;
- III. participar das atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Educação e reuniões para a qual for designado;
- IV. contribuir para o fortalecimento democrático, ético, técnico e administrativo do COMED;
- V. desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido guardando sigilo sobre os assuntos e pareceres;
- VI. zelar pela manutenção da idoneidade ética e moral do segmento o qual representa, bem como do órgão colegiado que compõe;
- VII. tratar com respeito os demais Conselheiros, de acordo com Lei Civil e Criminal vigente;
- VIII. estudar e pesquisar sobre normas e assuntos pertinentes à sua Câmara;

- IX. relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelos Presidentes do Conselho ou das Câmaras;
- X. exercer outras atribuições, por delegação do Conselho;
- XI. submeter ao Plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de Conselheiro;
- XII. votar nas Câmaras e no Conselho Pleno todas as matérias de sua competência;
- XIII. requerer votação de matéria em regime de urgência, quando julgar necessário;
- XIV. representar o COMED, quando solicitado pela presidência;
- XV - presidir as sessões em que for solicitado pela presidência ou pela Câmara;
- XVI. desempenhar atribuições inerentes à função, que lhes forem confiadas pelo Presidente do Conselho ou da Câmara.

CAPÍTULO IX

Seção I

Das Proibições

Art. 51 - É proibido aos conselheiros titulares ou suplentes:

- I. contrariar as finalidades do referido Conselho;
- II. constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante o COMED, exceto quando se tratar de interesse pessoal ou de seu núcleo familiar;
- III. valer-se de sua qualidade de conselheiro, para desempenhar atividades estranhas às funções ou para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito;

IV. dar entrevistas emitindo opiniões sobre assuntos ainda não apreciados pelo Conselho Pleno, ou ainda fazer referências duvidosas quanto aos atos do Conselho;

V. representar ou identificar-se como representante do COMED sem expressa designação da Presidência;

VI. permanecer no cargo de conselheiro tendo sido condenado em processo judicial criminal, em sentença transitada em julgado, por prática de crime doloso;

VII. posicionar-se em público, na qualidade de conselheiro, facilitando ou sustentando ações que contrariem expressamente disposições legais vigentes.

Parágrafo Único - Os conselheiros não respondem subsidiariamente pelas obrigações do COMED, exceto quando restar provada a prática culposa ou dolosa de atos danosos ao referido Órgão.

Seção II Das Penalidades

Art. 52 - O descumprimento dos deveres e proibições capituladas nos artigos 50 e 51, bem como atos que atentem direta ou indiretamente ao funcionamento do COMED, ensejam, mediante procedimento administrativo próprio, a aplicação de penas administrativas disciplinares no âmbito do próprio Conselho.

Art. 53 - Os procedimentos disciplinares:

I. advertência;

II. suspensão;

III. desligamento.

Art. 54 - A pena de advertência será aplicada por escrito, em razão de mera negligência aos incisos do artigo 51.

Art. 55 - A pena de suspensão será aplicada por escrito, nos casos de reincidência em falta que tenha resultado na pena de advertência.

Art. 56 - A pena de desligamento será aplicada em caso de infração às proibições do artigo 51 e de reincidência em falta punida com a repreensão.

§1º.- O conselheiro desligado perderá os direitos do cargo ocupado, na data do ato em que se der o desligamento;

§2º.- O ato de desligamento mencionará sempre a causa da penalidade e seu fundamento legal.

Art. 57 - A aplicação de penalidade é ato privativo do Presidente do COMED, não podendo tal atribuição ser delegada.

Art. 58 - A responsabilidade administrativa não exime o conselheiro da responsabilidade de natureza civil ou criminal, que no caso couber, nem ao pagamento de indenização a que ficar obrigado.

Seção III

Da Denúncia e do Procedimento Administrativo Próprio

Art. 59 - Para a instauração de Procedimento administrativo no âmbito do COMED, é necessário que haja por parte do interessado, seja ele qualquer do cidadão plenamente capaz, o oferecimento de denúncia pelos seguintes meios:

Terminal Urbano “Daniel Bini” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02
Centro Histórico – CEP 83.203- 220
Fone (41) 3420-6061
Email: comed.paranaqua@gmail.com

- I - Relato manuscrito;
- II - Email eletrônico;
- III - Ligação telefônica,
- IV – Relato oral, devendo ser realizado na forma presencial no referido Órgão que será reduzido a termo em livro ata próprio.

Parágrafo Único - em qualquer dos meios anteriormente citados é vedado o anonimato (art. 5º, IV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988), porém será resguardado o sigilo da identificação na apuração da suposta falta.

Art. 60 – Uma vez acolhida a denúncia, é de responsabilidade do Presidente do COMED definir a comissão temporária de apuração a ser composta de 5 membros dentre os conselheiros, excetuando-se o investigado;

Art. 61- O COMED poderá suspender preventivamente o conselheiro, até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, desde que o afastamento deste seja necessário para que não venha dificultar a apuração da falta cometida.

Art. 62 - Cabe à comissão temporária a apuração da falta procurando analisar o relato e as provas físicas contidas nos mesmos, bem como apurando as situações nele elencadas quando possível, mantendo o sigilo sob o fato sob pena de incorrer na quebra do termo de confidencialidade firmado no ato da posse como conselheiro;

Art. 63 - O denunciado deverá ser notificado na forma escrita pela Comissão temporária a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias apresente

defesa, munida de provas materiais e ou relato de testemunha presente à época do fato.

Art. 64 - Após finalizada as fases de apuração dos fatos por parte da comissão e apresentação de provas por parte do denunciado, caberá ao Conselho Pleno analisar o documento devidamente consolidado e de acordo com as disposições regimentais aplicar ou não penalidades administrativas.

Parágrafo Único - Devido à ausência de profissional técnico da área jurídica na composição do quadro de conselheiros, poderá ser requisitado ao executivo municipal que designe servidor de seus quadros para a prestação de serviços técnicos e administrativos para emissão de parecer conforme assegurado pelo Art. 11, §4º da Lei Municipal 2.759/2.007.

Art. 65 - Nos casos de conselheiros que sejam servidores públicos municipais, nos quais a falta cometida implicar também em descumprimento do Estatuto do Servidor Público Municipal, fica à cargo da respectiva Administração as sanções cabíveis, podendo o COMED fornecer cópia dos documentos que originaram a denúncia e possam compor o respectivo Processo Administrativo;

Art. 66 - Prescreverá a punibilidade no âmbito do COMED:

- I. da falta sujeita à advertência e suspensão em 30 (trinta) dias;
- II. da falta sujeita à pena de desligamento, em 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - O prazo da prescrição inicia-se no dia em que a autoridade tomar conhecimento da existência da falta e interrompe-se pela abertura de processo disciplinar.

CAPÍTULO X DO FUNCIONAMENTO

Art. 67 - O COMED/PGUÁ compõe-se de:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. Secretária;

IV. Câmaras:

a) Da Educação Infantil – Presidente;

b) Do Ensino Fundamental – Presidente;

V. Comissões;

a) De Legislação e Normas;

b) De Sistematização, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação;

c) De Controle e Gestão das Políticas dos Recursos Financeiros da Educação Municipal.

Parágrafo Único – Os recursos provenientes do Salário-Educação, destinados à expansão e melhoria do ensino e da educação, deverão ser fiscalizados mediante a solicitação do Plano de Aplicação Anual e o Relatório Físico Financeiro, com aprovação do COMED, conforme art. 107 da LC Nº 069/2.007.

Art. 68 - Os conselheiros da comissão de Controle e Gestão das Políticas dos Recursos Financeiros da Educação Municipal deverão fiscalizar e participar da elaboração do Plano Plurianual e Orçamentário, bem como das audiências públicas promovidas pela Prefeitura do Município.

Art. 69 - As matérias aprovadas nas comissões serão apresentadas ao Conselho Pleno ou à Câmara que a constituir.

Art. 70 - O COMED reunir-se-á, ordinariamente, de fevereiro a dezembro, conforme calendário anual e, extraordinariamente, quando convocado pelo (a) Presidente do COMED, por um terço dos membros em exercício ou pelo Secretário(a) Municipal da Educação e Ensino Integral.

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias mensais serão distribuídas, conforme a necessidade, em Câmaras, Comissões ou em Conselho Pleno, considerando as férias, recesso e feriados.

Art. 71 - Os processos para deliberação serão apresentados ao Conselho Pleno, por um relator, previamente designado pelo presidente do COMED ou da Câmara.

Parágrafo único - Os atos do conselho precisam do voto da maioria simples (50% mais um dos membros presentes em sessões com quórum).

Art. 72 - Extraordinariamente, o Presidente poderá convidar pessoas especialistas para esclarecer peculiaridades técnicas.

Art. 73 - As deliberações normativas das sessões plenárias, em conformidade com as leis vigentes, dependem da homologação do (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

Art. 74 - Qualquer Conselheiro pode participar, individualmente, dos trabalhos das Câmaras a que não pertença, sem direito a voto.

CAPÍTULO XI

DAS CÂMARAS E DAS COMISSÕES

Seção I

Das Câmaras

33

Art. 75 - O Conselho Municipal de Educação de Paranaguá será constituído, 02 Câmaras, instituídas por meio de portaria da Presidência do Conselho, assim sendo:

I. Câmara da Educação Infantil – CEI integra:

1(um) representante da rede Municipal de Ensino na área da Educação Infantil;

1 (um) representante do Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil – MIEIB;

1(um) representante da Rede Particular de ensino.

II. Câmara do Ensino Fundamental – CEF integra:

1(um) representante da Rede Municipal de Ensino na área do Ensino Fundamental – anos iniciais;

1 (um) representante dos Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino;

1(um) representante da Rede Municipal de Ensino na área da Educação de Jovens e Adultos;

1(um) representante da Rede Municipal de Ensino na área da Educação Integral.

Parágrafo Único - Os representantes da Rede Municipal de Ensino na área da Educação Especial e da Educação do Campo, da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, Núcleo Regional de Educação, do Ensino

Terminal Urbano “Daniel Bini” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02

Centro Histórico – CEP 83.203- 220

Fone (41) 3420-6061

Email: comed.paranaqua@gmail.com

Superior, da Câmara Legislativa de Paranaguá, do Sindicato dos Trabalhadores em Educação, e dos Pais da Rede Municipal poderão compor qualquer uma das câmaras.

Art. 76 - São atribuições das Câmaras:

I. estudar e pesquisar sobre normas, programas referentes à educação e assuntos pertinentes à sua câmara;

II. examinar problemas da educação e das modalidades de ensino, oferecendo sugestões para a sua solução;

III. relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho;

IV. analisar e emitir parecer sobre os procedimentos e resultados dos processos de avaliação das modalidades;

V. deliberar sobre diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação;

VI. acompanhar a elaboração, execução e avaliação da política educacional do município de Paranaguá pronunciando-se sobre a ampliação da rede pública e a localização de seus prédios escolares, quando solicitados;

VII. requerer votação de matéria em regime de urgência, quando julgar necessário;

VIII. analisar as questões relativas à Educação Infantil, Ensino Fundamental e sobre a Manutenção do Desenvolvimento do Ensino, conforme legislação vigente;

IX. acompanhar e controlar, caso julgue necessário, os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal;

X. acompanhar e fiscalizar os recursos financeiros aplicados pela União destinados à Educação conforme previsto nos artigos 212 e 213 da

Constituição Federal, o Título VII – Dos Recursos Financeiros da LDB e a Lei Complementar 069/2.007.

Art. 77 - As Câmaras emitirão pareceres e deliberarão, privativa e autonomamente, sobre os assuntos a elas pertinentes, cabendo, quando for o caso, recuso ao Conselho Pleno.

Art. 78 - As matérias comuns às Câmaras serão estudadas e deliberadas no Conselho Pleno sendo assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos conselheiros presentes.

Art. 79 - As matérias específicas a cada uma das Câmaras, serão em primeiro momento, estudadas e debatidas no Conselho Pleno (as Câmaras juntas), mas só deliberadas, em seção exclusiva da Câmara, responsável por aquela matéria.

Art. 80 - As deliberações do Conselho Pleno e das Câmaras deverão ser levadas ao conhecimento da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral e da Comunidade.

Art. 81 - As Câmaras farão os registros em livro próprio do COMED.

Seção II Das Comissões

Art. 82 - As Comissões serão constituídas, de forma permanente ou temporária, por determinado número de Conselheiros e/ou técnicos especialistas designados pelo Presidente, para estudo e proposição sobre o assunto em pauta.

Terminal Urbano “Daniel Bini” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02
Centro Histórico – CEP 83.203- 220
Fone (41) 3420-6061
Email: comed.paranaqua@gmail.com

Art. 83 - O COMED será constituído por comissões, instituídas por meio de portaria da Presidência do Conselho, com a participação de no mínimo 03 (três) e no máximo de 06 (seis) representantes.

Art. 84 - As Comissões se definem como:

I. Legislação e Normas;

II. Sistematização, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação;

III. De Controle e Gestão das Políticas dos Recursos Financeiros da Educação Municipal.

Parágrafo Único - Os conselheiros que fizerem parte da comissão, referente ao Plano Municipal de educação deverão participar do Fórum Municipal de Educação;

Art. 85 - As Comissões reunir-se-ão com a maioria de seus membros e definirão proposição por maioria simples.

Art. 86 - Qualquer Conselheiro pode participar dos trabalhos das Comissões a que não pertença, sem direito a voto.

Art. 87 - Compete às Comissões:

I. apreciar os assuntos e sobre eles posicionar, emitindo proposição que será objeto de decisão do Conselho Pleno;

II. desenvolver estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;

III. organizar os planos de trabalhos inerentes à respectiva Comissão;

IV. oferecer sugestões para avaliação e monitoramento do Plano Municipal de Educação, observada sua repercussão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e acompanhar-lhe a execução no âmbito de sua competência;

V. convocar o Secretário de Educação Municipal ou seu representante, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução do planejamento do Salário-Educação, em conformidade com a Lei nº 069/2.007 do Sistema Municipal.

CAPÍTULO XII

DO DIREITO DE RECURSO

Art. 88 - As decisões das Câmaras poderão ser objeto de interposição de recurso pela parte interessada ao Conselho Pleno, dentro do prazo de quinze dias, contados da divulgação da decisão, mediante comprovação de manifesto erro de fato ou de direito quanto ao exame da matéria.

§1º.- Considera-se que ocorreu erro de fato quando, comprovadamente, na análise do pleito constante do processo não foram apreciadas todas as evidências que o integravam;

§2º.- Considera-se que ocorreu erro de direito quando, comprovadamente, na análise do pleito constante do processo não foram utilizadas a legislação e normas conexas aplicáveis ou quando, comprovadamente, na tramitação do processo não foram obedecidas todas as normas que a esta se aplicavam;

§3º. - O termo inicial do prazo para a interposição de recurso pela parte interessada será a data da publicação da decisão;

§4º.- Para efeito do disposto no **caput** deste artigo, considera-se como instrumento de divulgação das decisões das Câmaras as súmulas de pareceres publicadas mensalmente, ao término de cada reunião ordinária, das quais constarão:

- I – número do processo e do respectivo parecer;
- II – identificação da parte interessada;
- III – síntese da decisão do Conselho Pleno ou da Câmara.

§5º.- Em caso de decisões cuja tramitação seja considerada, pelo Conselho Pleno ou pelas Câmaras, de caráter urgente, o instrumento de divulgação será a correspondência registrada enviada à parte interessada, sem prejuízo da divulgação prevista no parágrafo 4º deste artigo;

§6º.- Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo para interposição de recurso será de trinta dias, contados da data de postagem da correspondência enviada à parte interessada;

§7º.- Processo cuja decisão for contrária a pleito apresentado permanecerá no Conselho à disposição da parte interessada até o vencimento do prazo para interposição de recurso, após o que será submetido à homologação.

Art. 89 – Nos casos previstos no art. 95, o processo será distribuído a novo Relator.

§1º.- Recursos ao Conselho Pleno serão relatados por qualquer de seus membros;

§2º.- Serão indeferidos, de plano, pelo Presidente do Conselho, os recursos que importem simples reexame do processo ou cumprimento tardio de formalidade prevista no processo inicial;

§3º.- É vedada a interposição de recurso de decisão referente a recurso anterior.

Art. 90 - Surpreendido erro evidente, de fato ou de direito, em decisão das Câmaras ou do Conselho Pleno, independentemente de recurso da parte, caberá ao respectivo presidente anunciá-lo no âmbito próprio para que a

correção, aprovada pela maioria simples dos presentes, seja promovida pelo relator da matéria.

Art. 91 - Recebido pelo Protocolo, o pedido de reconsideração, depois de juntado ao processo respectivo, será encaminhado para a apreciação preliminar de conselheiro diverso daquele que foi o relator inicial do processo.

§1º.- O relator da reconsideração de que trata o *caput* deste artigo, terá prazo até a primeira sessão da próxima reunião plenária para emitir o seu pronunciamento por escrito, para apreciação e aprovação do Conselho Pleno;

§2º.- Os recursos terão tramitação preferencial sobre qualquer outra matéria;

§3º.- Os recursos só poderão ser interpostos diretamente ao COMED pelos órgãos, entidades e instituições integrantes da SEMEDI, ou ainda pelos citados ou envolvidos em processo relatado, devendo os demais casos serem encaminhados através de sua respectiva entidade, citados ou da qual faz parte.

Art. 92 - Mediante proposta de qualquer membro do Colegiado, as decisões do COMED poderão ser revistas quando tiver ocorrido erro de fato ou de direito.

§1º.- A proposta de que trata este artigo, somente será apreciada se a sua tramitação for aprovada por metade mais um dos conselheiros presentes;

§2º.- Se aprovada a tramitação de que trata o parágrafo anterior, o conselheiro interessado deverá apresentar Parecer à Câmara de Legislação e Normas, consubstanciando a alteração por ele proposta.

Art. 93 - O Presidente do COMED poderá indeferir, de imediato, o pedido de reconsideração que:

I. dar entrada fora do prazo estipulado no artigo anterior deste Regimento;

- II. estiver sendo formulado pela segunda vez;
- III. for apresentado em termos vulgares ou ofensivos à ética, às pessoas, entidades ou instituições.

CAPÍTULO XIII

ATOS E REGISTROS

40

Art. 94 - Os atos do COMED, manifestam-se em relação a qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida, podendo vir a constituir-se em:

I. Parecer este que deverá ser assinado pelo relator, pelo Presidente e Vice-Presidente do COMED, contanto os conselheiros presentes.

II. Deliberação, que deverá ser assinada pelo presidente do COMED e homologada pelo Secretário Municipal de Educação;

III. Indicação, de caráter interno, deverão ser assinados pelo conselheiro relator e demais conselheiros que o acompanha, sendo submetida à aprovação da plenária do Conselho Pleno.

IV. Instrução, que deverá ser assinada pelo relator e pelo Presidente do COMED.

§1º.- Parecer é a opinião fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialista ou órgão responsável, cuja redação não contém artigos;

§2º.- Os pareceres normativos serão homologados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação;

§3º.- O parecer do Conselho Municipal de Educação poderá ser deliberativo, normativo, instrutivo, técnico ou propositivo:

V. O parecer deliberativo, expressa a decisão do conselho quanto a matéria de sua competência;

VI. O parecer normativo regulamenta o sistema no que a lei lhe atribui, gerando deliberações normativas;

VII. O parecer instrutivo explica e/ou orienta sobre normas vigentes;

VIII. O parecer técnico, expressa a opinião fundamentada do Conselho, quando solicitada por quem de direito;

IX. O parecer propositivo traz a sugestão do Conselho em vista da melhoria do ensino, sendo que o destinatário não tem obrigação de cumpri-lo.

Art. 95 - A homologação pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, pedido de reexame, veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho deve ser expresso dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no gabinete do (a) Secretário (a) Municipal.

§1º.- Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao (a) Secretário (a) Municipal de Educação encaminhar ao Conselho, os motivos pelos quais entende ser necessário o reexame da matéria ou as razões do veto;

§ 2º.- Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o parecer ou a deliberação.

CAPÍTULO XIV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Da Secretária Geral

Art. 96 - Ao (a) secretário (a) do Conselho, servidor(a) municipal, indicado(a) pelo Conselho Municipal de Educação, ratificado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação compete:

Terminal Urbano “Daniel Bini” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02
Centro Histórico – CEP 83.203- 220
Fone (41) 3420-6061
Email: comed.paranaqua@gmail.com

- I. promover o apoio administrativo, necessário às reuniões do Conselho Pleno e das Câmaras;
- II. encaminhar convocações para as reuniões;
- III. divulgar a pauta das reuniões do Conselho Pleno e das Câmaras;
- IV. secretariar as reuniões do Conselho Pleno e das Câmaras;
- V. lavrar as atas das reuniões do Conselho Pleno e das Câmaras;
- VI. elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;
- VII. manter articulação com órgãos técnicos e administrativos do Sistema Municipal de Ensino e outros órgãos, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho;
- VIII. expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação deste;
- IX. manter controle dos processos distribuídos aos Conselheiros;
- X. manter o controle da numeração de atos e pareceres do Conselho Pleno e das Câmaras;
- XI. preparar o encaminhamento de pareceres aprovados à Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral;
- XII. preparar processos concluídos, para fins de arquivamento;
- XIII. dar suporte administrativo à realização de eventos de intercâmbio entre o Conselho e os sistemas de ensino;
- XIV. prestar informações da tramitação dos Processos;
- XV. receber e expedir processos e correspondências, fazendo os necessários registros;
- XVI. elaborar a carga horária anual de participação de cada conselheiro nas reuniões deste órgão.
- XVII. garantir meios necessários à articulação com órgãos técnicos e administrativos da Prefeitura de Paranaguá, na esfera de sua competência;
- XVIII. incumbir-se das demais atribuições inerentes à função;

XIX. manter atualizado o Cadastro Geral das Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Educação;

XX. manter atualizadas as informações pertinentes ao funcionamento do referido Órgão em site oficial da Prefeitura de Paranaguá.

Seção II

Da Assessoria Técnica Pedagógica

Art. 97- A Assessoria técnica do Conselho terá como finalidades:

I. assegurar apoio técnico para o funcionamento do colegiado;

II. promover apoio técnico necessário ao funcionamento do Conselho Pleno e das Câmaras;

III. analisar os processos quanto à forma, antes de serem distribuídos aos Conselheiros para exame e parecer;

IV. proceder, preliminarmente, à revisão técnica dos pareceres aprovados pelo Conselho Pleno e pelas Câmaras;

V. fornecer às unidades do Conselho e aos demais interessados, informações referentes à atuação do Colegiado.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 98 - Este regimento terá validade de cinco anos, a partir da data de sua publicação, podendo ser alterado por adendo, a qualquer momento.

Art. 99 - Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de dois terços dos conselheiros titulares.

Art.100 - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação garantirá a infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art.101 - Os relatórios das atividades do Conselho devem evidenciar os resultados obtidos em comparação aos objetivos propostos.

Art.102 - As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art.103 - Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio em formação continuada, participação em eventos, locomoção para vistorias e verificações *in loco*.

Art.104 - Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, e ao Ministério Público.

Art.105 - Os casos regimentais omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do COMED.

Art.106 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSIANA RIBEIRO VERNIZI

Presidente do Conselho Municipal de Educação / COMED

VANILZA GONÇALVES DO ROSÁRIO

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação / COMED

ANA CRISTINA DE CAMPOS MARTINS

Secretária Geral do Conselho Municipal de Educação / COMED

Composição deste Órgão:

I – Seis representantes da Rede Municipal de Ensino:

a) Na área de Educação Infantil:

TITULAR – Sueli Alves Rodrigues Geara

SUPLENTE – Josiane Mendes Lopes

b) Na área dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

TITULAR – Izabele do Rocio Oliveira Santos

SUPLENTE – Marisa Pinheiro

c) Na área da educação de Pessoas Jovens e Adultas:

TITULAR – Edimar Pereira Neves

Terminal Urbano “Daniel Bini” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02

Centro Histórico – CEP 83.203- 220

Fone (41) 3420-6061

Email: comed.paranaqua@gmail.com

SUPLENTE – Edileuza Fernandes Gonçalves

d) Na área de Educação Especial :

TITULAR – Valdelucia Matias da Silva

SUPLENTE – Dircéia Mathias

e) Na área da Educação do Campo:

TITULAR – Luciane Godoy Bonafini

SUPLENTE – Maria de Fátima Alves de Lima

f) Na área do Ensino Integral:

TITULAR – Josiana Ribeiro Vernizi

Suplente – Silvia Mendes do Carmo

II – Um representante da Rede Particular de Ensino:

TITULAR – Renata da Silva Santos Cardoso

SUPLENTE – Alessandro Pires Staniscia

III – Um representante do Ensino Superior:

TITULAR – Mary Sylvia Miguel Falcão

SUPLENTE – Flávia Fabiane Serafim de Souza

IV – Um representante de Pais da Rede Municipal de Ensino:

TITULAR – Antonella Aparecida da Silva

SUPLENTE - Rosane Teixeira de França

V – Um representante do Núcleo Regional de Educação:

TITULAR – Elisabete Neves Gerva

Terminal Urbano “Daniel Bini” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02

Centro Histórico – CEP 83.203- 220

Fone (41) 3420-6061

Email: comed.paranaqua@gmail.com

SUPLENTE – Dilma Cardoso

VI – Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral:

TITULAR – Vivian Régia Vale de Oliveira

SUPLENTE – Irazilda Bisson Dalago

47

VII - Um representante da Câmara Legislativa de Paranaguá:

TITULAR – Azenilda Pereira Martins

SUPLENTE – Neuza Antunes dos Santos

VIII – Um representante dos Sindicatos dos Trabalhadores em Educação:

TITULAR – Vanilza Gonçalves do Rosário

SUPLENTE - Alessandra de Godoy Bueno Garcia

IX – Um representante do Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil

– MIEIB

TITULAR – Caroline Lobo Santos de Queiroz

SUPLENTE - Paula da Silva Inácio Pereira

Paranaguá, 25 de junho de 2019